

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 30, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE – ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), o Requerimento nº 30, de 2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE – ASCOA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2021.*

Especificamente, requer-se a confirmação da inexistência de vínculo de subordinação da citada associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 531, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, ato que deferiu a renovação da outorga da entidade para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 772, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 30, de 2024-CCDD, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator